



PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI



PROCESSO N°:6/2016-04 PMBGA.

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE.

REQUISITANTE:.....PREFEITURA MUN. DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

OBJETO:..... CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE "DANIEL DO ACORDEON", "MAGNO COSTA", "KEVIN BAETZ" E "WÂNNIA ALVES", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO DE 2016, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

EMENTA:.....CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 25/05/2016 para análise referente legalidade do procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade, autuado dia 24/05/2016 para a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE "DANIEL DO ACORDEON", "MAGNO COSTA", "KEVIN BAETZ" E "WÂNNIA ALVES", COMPOSTA DE BANDA, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO DE 2016, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atuado, protocolado e numerado com 68 (sessenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para necessidade de abertura do processo licitatório para contratação de Shows Artísticos (fls. 001-002);
- b) Termo de Referência (fls. 003-009);
- c) Proposta de Preços da Empresa (fls. 010-011);
- d) Solicitação de manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 012);
- e) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fl. 013);
- f) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl. 014);
- g) Termo de Autorização do Prefeito Municipal para a realização da despesa (fl. 015);
- h) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 016-017);
- i) Termo de Autuação (fl. 018);
- j) Parecer Processo Administrativo Setor de Licitação, com fundamentação e justificativas da contratação (fls. 019-024);
- l) Minuta do Contrato (fls. 025-029);
- m) Parecer Jurídico do processo (fls. 030-03-5);
- n) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl. 036);
- o) Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fl. 037);
- p) Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fl. 038);
- q) Aviso de Ratificação (fl. 039);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- r) Certidão de Publicidade do Aviso de Ratificação (fl. 040);
- s) Juntada da Documentação de Habilitação da empresa (fls. 041-067);
- t) Despacho ao Controle Interno (fl. 068);

Conforme se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da Lei Orçamentaria, e da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas para a contratação por inexigibilidade de licitação. Atendendo os princípios que norteiam o caput do art. 38 da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal.

Ao passo que os autos encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo da inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, ratificada no art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Controladoria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Nesta senda, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em caso de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também salientar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, com base nos documentos que compõe o processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 073

Rubrica

3. ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Não obstante, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37, XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação mencionada é a que regulamenta a procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, porém que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge a regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública.

Para esse propósito, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. 074
Rubrica

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Doutrinador Marçal Justen Filho versa com mestria acerca da contratação direta:

(.....) "O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatório simplificados (...). A contratação direta não significa inaplicabilidade dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. "

A legislação regulamenta o procedimento licitatório, defende a obrigatoriedade da licitação, mas prevê as exceções a esta, como nos casos de dispense, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Os serviços de "natureza singular" são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem confrontáveis com outros similares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único, ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem comparação e confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Por conseguinte, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

3. CONCLUSÃO

À face do exposto, considerando que a documentação acostada aos autos se encontra revestida das formalidades legais e considerando ainda todas as certidões, os despachos, o Parecer Jurídico favorável, esta Controladoria pugna pela regularidade do processo em tela, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro que estou ciente que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.938.773/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato, conforme minuta acostada ao processo, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento da empresa para as devidas assinaturas.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

27 de maio de 2016


Ana Paula Vasconcelos Leite Lima
Coordenadora de Controle Interno